

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

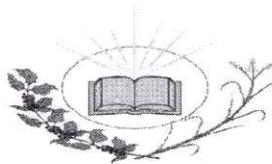
O Projeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa do VEREADOR Helson Barbosa de Souza – Caçula, o qual: *"Declara Utilidade Pública a ASCAPLE - ASSOCIAÇÃO CATALANA DOS PRODUTORES DE LEITE"*.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa do Vereador Helson Barbosa de Souza – “Caçula”, visa declarar de utilidade pública municipal a **ACAPLE – Associação Catalana dos Produtores de Leite**, entidade sem fins lucrativos,

1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

inscrita no CNPJ nº 24.811.648/0001-06, constituída juridicamente em 06 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 3.893/2021.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

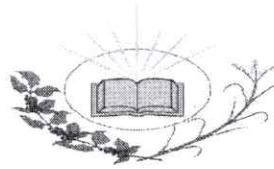
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do projeto exige cotejo com a **Lei Municipal nº 3.893/2021**, que estabelece requisitos para a concessão do título de utilidade pública no Município de Catalão/GO.

Conforme o **art. 1º, §3º**, é indispensável comprovar “**efetivo funcionamento há mais de um ano**”. O projeto informa que a ACAPLE foi constituída em **06/12/2022**. Considerando que a proposição é de **09/09/2025**, constata-se lapso temporal superior a dois anos e nove meses, superando o prazo mínimo legal, desde que a entidade comprove atividades ininterruptas.

A lei ainda exige:

- **Personalidade jurídica e ausência de fins lucrativos** (art. 1º, §1º);
- **Diretoria não remunerada** (art. 1º, §2º);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **Idoneidade dos dirigentes**, com apresentação de certidões cíveis e criminais negativas (art. 2º).

Compete ao Poder Legislativo a verificação de tais requisitos antes da aprovação (art. 3º). Assim, é imprescindível que a entidade anexe aos autos:

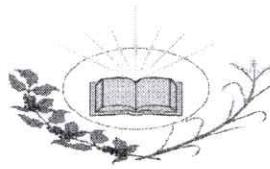
- Estatuto registrado e atualizado;
- Certidões negativas dos diretores;
- Comprovação documental de efetivo funcionamento.

Do ponto de vista **constitucional**, o projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da Lei Orgânica Municipal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e reconhecer a utilidade pública de entidades privadas de relevante interesse social.

Quanto à **técnica legislativa**, a redação está clara e obedece ao padrão da Lei Complementar Federal nº 95/1998: há ementa precisa, artigos concisos e cláusula de vigência.

ANÁLISE DOUTRINÁRIA

A declaração de utilidade pública é ato político-administrativo de natureza **discricionária**, mas vinculado à demonstração dos requisitos legais. Doutrina majoritária (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*) destaca que o título de utilidade pública não cria privilégios, mas possibilita parcerias e convênios com o Poder Público, reforçando o caráter de interesse coletivo da entidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas e do STJ confirma que a simples existência de personalidade jurídica não basta: é necessário **efetivo funcionamento e transparência** na aplicação de recursos.

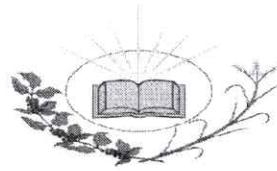
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 104/2025.**

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 104/2025.**

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal